



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.381 - EM 01 DE JULHO DE 1996.

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, DESTINADO À
IMPLANTAÇÃO DE PROJETO
TURÍSTICO DE LAZER E SERVIÇOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Jequié, fica o Poder Executivo autorizado a alienar ou outorgar concessão real de uso, mediante avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência pública, uma área de terras de propriedade do Município de Jequié, situada à Rua João Emilio, bairro do Jequiezinho, imediações do Aeroporto Vicente Grillo, remanescente de uma área de terras doada a estatal Habitação Urbanizadora Bahia S.A. - URBIS, onde foram implantados os Projetos Habitacionais URBIS I e URBIS III, registrada em Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício de Jequié, no livro 3 - A Q, registro 30.193, em data de 22 de março de 1968.

Art. 2º - A área de terras cuja alienação é autorizada, somente poderá ser destinada a implantação de equipamentos de lazer, turismo e serviços necessários a promover apoio ao Aeroporto Vicente Grillo, bem assim o desenvolvimento turístico e de entretenimento da cidade.

Art. 3º - O instrumento público que legitimar a transferência de propriedade da área de terras objeto desta lei, deverá prever, obrigatoriamente, dispositivo de retrocessão, sem qualquer indenização ou devolução de preço, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas nele estabelecidas.

Art. 4º - Que o pagamento seja efetuado em moeda corrente e na sua totalidade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia que legitimar a transferência.

Art. 5º - Que os recursos provenientes desta venda por licitação na modalidade Concorrência Pública, será previamente destinada a serviços sociais preestabelecidos: Matadouro Municipal ou Escolas ou Creches ou Assistência Médica.



Estado da Bahia

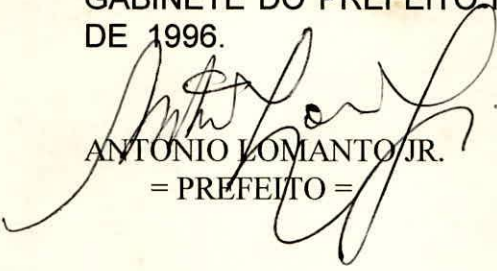
Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 01 DE JULHO DE 1996.


ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO	
sob número <u>1381</u> às fls. <u>—</u> do livro <u>Leis</u>	
número <u>—</u>	
Em <u>01</u> de <u>Julho</u> de 19 <u>96</u>	
Dir. da Divisão de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRO	
Sob número <u>1381</u> à fls. <u>86 a 86v.</u> do livro <u>Leis</u>	
número <u>10</u>	
Jequié, <u>02</u> de <u>Agosto</u> de 19 <u>96</u>	
<u>Virgínia Bergmann - Assist. Administrativo</u>	